

Resolução n.º 0002/2021

(Revogada pela Resolução nº 62 de 26 de junho de 2024.)

REGULAMENTA O ACESSO DE VEÍCULOS PELO NOVO GATE DO PORTO

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e objetivando disciplinar o acesso de caminhões vazios e veículos de serviços pelo Novo Gate do Porto (GATE IN),

RESOLVE:

Artigo 1º. Regulamentar as regras de acesso pelo Novo Gate do Porto (GATE IN), propiciando, com a prévia autorização da Receita Federal do Brasil, a entrada dos caminhões vazios e veículos de serviço com destino à área primária, com o objetivo de evitar prejuízos operacionais, e para que o Porto de São Francisco do Sul possa dispor de uma nova via alternativa, sem impactar no Gate Principal.

Artigo 2º. As regras gerais hoje aplicáveis para o acesso por meio do Gate CIDASC permanecem vigentes para o acesso pelo Novo Gate do Porto (GATE IN), especialmente no que se refere a todos os procedimentos aduaneiros, com as complementações do presente regulamento.

Parágrafo primeiro: O Gate CIDASC será fechado de forma definitiva a partir de 12 de maio de 2021, ficando proibido o acesso de veículos pelo mesmo.

Parágrafo segundo: Enquanto não for autorizado o acesso pelo Novo Gate do Porto (GATE IN) pela Receita Federal do Brasil, a entrada dos caminhões vazios e veículos de serviço com destino à área primária ocorrerá pelo Gate Principal.

Artigo 3º. Compete à Gerência de Operações montar a escala de serviço no Novo Gate do Porto (GATE IN), a fim de garantir que durante todo o período em que for permitido o acesso pelo mesmo, haja pelo menos um balanceiro no turno de serviço.

§ 1º. O balanceiro designado no turno de serviço estará encarregado de alimentar o sistema da balança (PORTONET), com as informações pertinentes aos caminhões, veículos de serviços e seus motoristas, com ênfase para a tara dos caminhões.

§ 2º. Compete ao balanceiro operar o acesso por meio da cancela, visando garantir que os caminhões e veículos somente serão liberados, para acesso à área primária, após autorização do balanceiro e vistoria da Guarda Portuária.

§ 3º. É obrigação do balanceiro efetuar a pesagem de todos os caminhões vazios que adentrarem pelo Novo Gate do Porto (GATE IN).

Artigo 4º. Cabe à Guarda Portuária, operacionalizar a aplicação do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code) no Novo Gate do Porto (GATE IN), principalmente no que tange ao Plano de Segurança, com vistoria de todos os caminhões vazios e veículos de serviço, além dos demais atos inerentes às suas atribuições.

Parag. único. Fica estabelecido o Posto da Guarda Portuária no Novo Gate do Porto (GATE IN), para fiscalização interna dos veículos e caminhões.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 12 de Maio de 2021.

FABIANO RAMALHO
Diretor Presidente

REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Diretor de Operações e Logística